



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO


<b>ASSUNTO:</b> Protocolo de colaboração com o Instituto de Socorros a Náufragos	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 5/SAFD/2023
	<b>NIPG:</b> 991/23
	<b>DATA:</b> 2023/01/17

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

<p><b>DESPACHO:</b></p> <p>À Reunião 17-01-2023</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p><b>CHEFE DE DIVISÃO:</b></p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 18-01-2023</p>  <p>Helena Pola</p>
--	---

~~Chefe da Divisão Administrativa e Financeira~~

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

INFORMAÇÃO



Exmo. Senhor Presidente

Considerando que a Nazaré está em voga e intimamente ligada a uma dinâmica social profunda de desenvolvimento turístico e práticas aquáticas ligadas ao mar e às nossas praias, a formação de Nadadores Salvadores é fundamental para a manutenção da segurança de todos e para a manutenção do bom nome da Nazaré.

Considerando que o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo integrado na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, com objetivo de promover a direção técnica no que respeita à prestação de serviços com vista à salvaguarda de vidas humanas no mar. No âmbito da realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador, cabe ao ISN providenciar as infraestruturas necessárias à sua boa condução.

Considerando que o Município de Nazaré possui infra-estruturas adequadas para a realização dos EEAT para revalidação de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas.

Considerando que a formação é influenciada não só pelas características físicas disponibilizadas, mas também por dinâmicas de gestão e dinamização desses mesmos espaços.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, propõe-se:

A aprovação do clausulado do protocolo (Colaboração com ISN para realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica) que se anexa, a celebrar com o Instituto de Socorros a Náufragos.

17-01-2023

Emílio Estrelinha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

## MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1) O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo integrado na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, com objetivo de promover a direção técnica no que respeita à prestação de serviços com vista à salvaguarda de vidas humanas no mar. No âmbito da realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador, cabe ao ISN providenciar as infraestruturas necessárias à sua boa condução;

2) O Município de Nazaré possui infra-estruturas adequadas para a realização dos EEAT para revalidação de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração,

Entre:

O Instituto de Socorros a Náufragos, doravante designado por ISN, com sede na Rua Direita de Caxias, n.º 31, 2760-042 Caxias, e neste ato representado pelo seu Diretor, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Gabriel Martins Santos Pereira;

e

O Município de Nazaré, doravante designado por Município, pessoa coletiva de direito público n.º 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, e neste ato representado por Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato;

O presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

**(Objecto)**

O presente protocolo tem como objetivo a criação de uma parceria para a promoção e desenvolvimento de atividades com vista à salvaguarda de vidas humanas no meio aquático, nomeadamente a garantia das condições adequadas à realização de Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

## **Cláusula Segunda**

**(Obrigações do Município)**

O Município compromete-se a ceder a piscina e sala(s) de aulas, preparadas para submeter a prova escrita e prova teórico-prática a um número máximo de 30 formandos, necessários para realização dos EEAT para revalidação de competências de Nadador-salvador, em datas previamente acordadas entre ambas as partes, sem encargos para o ISN.

## **Cláusula Terceira**

**(Obrigações do ISN)**

1. O ISN compromete-se a incluir nos EEAT para revalidação de competências de Nadador-salvador, a realizar nas instalações cedidas no âmbito deste memorando de entendimento, 4 vagas para elementos indicados pelo Município, que serão realizados sem encargos para o Município, sendo suportados pelo ISN-DGAM, podendo essas vagas ser ocupadas pelo ISN caso não existam elementos a nomear pelo Município.

2. O ISN compromete-se ainda a colaborar em eventuais ações no âmbito da segurança aquática que venham a ser realizadas nas instalações cedidas no âmbito deste memorando de entendimento, até um máximo de 2 ações anuais, em datas previamente acordadas entre ambas as partes.

## **Cláusula Quarta**

**(Sigilo)**

1. As Partes comprometem-se a manter confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em relação a qualquer uma das atividades da outra, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente protocolo, salvo se for prestado consentimento expresse por escrito pela outra parte.





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

2. As Partes comprometem-se a observar as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra parte relativamente à divulgação de informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

3. Sempre que uma parte tenha conhecimento de que foram violadas as disposições constantes da presente cláusula deverá informar a outra parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, imediatamente após o conhecimento da violação, deverá tomar todas as medidas necessárias a restaurar a situação de cumprimento e a evitar a ocorrência de qualquer outra violação.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.

## **Cláusula Quinta**

### **(Impedimentos)**

1. As Partes podem encontrar-se temporariamente impedidas de cumprir as obrigações emergentes do presente Memorando em situação de caso fortuito ou por motivo de força maior.

2. A Parte que esteja impedida de cumprir as suas obrigações deve comunicar à outra o motivo do não cumprimento ou atraso no cumprimento, e de repor a situação de cumprimento com a brevidade possível.

## **Cláusula Sexta**

### **(Vigência e Denúncia)**

1. O presente protocolo e as obrigações dele emergente entram em vigor com a sua assinatura e será válido por um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2. Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente protocolo a todo o tempo, através de carta registada com aviso de recepção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

## **Cláusula Sétima**

### **(Resolução)**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do protocolo, confere à outra Parte o direito de o resolver.
2. A resolução deve ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos e conferindo a possibilidade de sanar o incumprimento no prazo não inferior a 8 (oito) dias, findo o qual, a resolução opera automaticamente.

## **Cláusula Oitava**

### **(Modificações Subjectivas)**

As Partes não podem ceder a sua posição neste Memorando a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, devendo para o efeito comunicá-lo com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos da cessão, por carta registada.

## **Cláusula Nona**

### **(Modificações Objectivas)**

1. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente protocolo, será reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes, sendo parte integrante deste, através de Adenda.
2. As cláusulas do presente protocolo e dos seus anexos expressam o acordo integral das Partes sobre as matérias a que as mesmas respeitam, subsistindo e prevalecendo sobre todas as declarações independentemente da sua forma anterior ou contemporâneas do presente protocolo.
3. Caso alguma cláusula venha a ser declarada nula, a nulidade não afetará as demais disposições do Memorando, devendo as Partes acordar, de boa-fé, na substituição da cláusula tendo em consideração o resultado pretendido pela cláusula decaída.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

## Cláusula Décima

### (Comunicações)

1. Com exceção do que se encontrar expressamente regulado no presente protocolo, as comunicações entre as Partes devem ser feitas mediante correio eletrónico, carta ou fax e dirigidas para os seguintes endereços:

**a) ISN:**

E-mail: [isn@amn.pt](mailto:isn@amn.pt)

Morada: Instituto de Socorros a Náufragos Rua Direita de Caxias,  
n.º 31, 2760-042 Caxias

Telefone: (+351) 214 544 710

**b) Município:**

E-mail: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt)

Morada: Câmara Municipal de Nazaré - Av. Vieira Guimarães , n.º 58,  
2450-951 Nazaré

Telefone: (+351) 262 550 010

2. A alteração de morada ou correio electrónico deve ser informada por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que deverá ser iniciada a sua utilização.

## Cláusula Décima Primeira

### (Disposições legais)

O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa em tudo o que for omissivo, designadamente o Código Civil e demais legislações avulsas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



---

Este protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal no dia \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

Nazaré, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pelo Instituto de Socorros a Náufragos, o Capitão Mar e Guerra

\_\_\_\_\_  
Rui Gabriel Martins Santos Pereira